



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 148, de 26 de outubro de 1990.

Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais a sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Caçapava do Sul, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados para tratarem da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares:

Art. 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Seção I - Da Criação e natureza do Conselho:

Art. 7º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho:

Art.8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;

g. internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos membros do Conselho:

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (10) membros, sendo:

I - (05) membros, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
3. Secretaria Estadual de Educação;
4. Assessoria Jurídica Municipal;
5. Representante da Câmara vereadores.

II -(05) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

1. Representante Clubes de Serviço;
2. Representante de Associações Comércio e Indústria;
3. Representante de Associações de Bairros;
4. Representante de Comunidades Rurais;
5. Movimento Assistencial Caçapavano.

Art.10 - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação e natureza do Fundo:

Art.11- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Seção II - Da competência do Fundo:

Art.12 - Compete ao Fundo Municipal:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II- Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 13- O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos direitos.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos:

Art.14 - Fica criado (01) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II - Dos membros e da competência do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art.16 - Para cada Conselho haverá dois suplentes.

Art.17 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Seção III - Da escolha dos Conselheiros:

Art.18- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

I- reconhecida idoneidade moral;

II-idade superior a 21 anos;

III-residir no município;

IV- diploma de nível superior;

V- reconhecida expediência de, no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 19- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art.20- O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV- Do exercício da função e de remuneração dos Conselheiros.

Art.21- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.22- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas poderão ter remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos.

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Art. 23- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.24- São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madastra e enteado.

Parágrafo Único: Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciá-ria e ao representante do Ministério Público com atuação na justi-ça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regio-nal ou Distrital local.

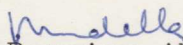
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.25- No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 9º, se reunirão para elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu Primeiro Presidente.

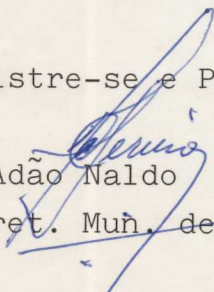
Art.26- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros)

Art.27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
26 de outubro de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,
Secret. Muñ. de Administração.